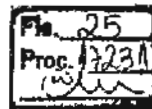




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.231)



LEI Nº 4.531, DE 03 DE MARÇO DE 1995

Regula as comemorações de carnaval.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 21 de março de 1995, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

"Art. 2º As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

"Parágrafo único. Para os fins do artigo será ouvida, previamente, a entidade representante das agremiações carnavalescas de Jundiaí."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp